



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº _____/2023

Autor: Deputado Neto Batalha

Assunto: Tráfego do transporte público coletivo na Rodovia “João Bebe Água” – São Cristóvão/SE.

Sr. Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do artigo 198 do Regimento Interno, a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, **para que o tráfego do transporte público coletivo, sobretudo na Rodovia “João Bebe Água”, que interliga os municípios de Aracaju e São Cristóvão, não seja obstado diante da problemática que assola os transportes coletivos públicos da grande Aracaju.**

JUSTIFICATIVA

A rodovia SE – 065, mais conhecida como “João Bebe Água”, principal ligação entre os municípios de São Cristóvão e Aracaju, é uma das rodovias mais importantes do estado de Sergipe diante da alta trafegabilidade de pedestres, transportes de cargas, transportes públicos coletivos e veículos de passeio, favorecendo mais de 90 mil sancristovenses, bem como as centenas de famílias que residem às suas margens, visto que muitos destes usam a rodovia diariamente para ir e vir, para trabalhar e sobreviver.

Contudo, a plenitude da sua utilização vem sendo iminentemente ameaçada diante da problemática que paira os transportes coletivos que trafegam pela grande Aracaju. Os transportes coletivos estão apresentando situação extremamente precária aos seus usuários, a exemplo de superlotação, veículos sucateados que quebram constantemente e possuem péssimas condições de conservação, além da escassez de limpeza, gerando tamanha insatisfação àqueles que se utilizam deste serviço.

Por tais razões, o tráfego dos referidos transportes, sobretudo na extensão da Rodovia “João Bebe Água”, vem sendo ameaçado, o que poderá causar enorme prejuízo à população sancristovense, que se utiliza do transporte coletivo diariamente para sobreviver.

A prestação de serviços de natureza essencial e contínua, a exemplo do transporte público, não pode ser obstada em razão das referidas justificativas, tendo em vista que viola a supremacia do interesse público e gera demasiado prejuízo à população, visto que inúmeras pessoas se utilizam de tal serviço como manutenção da sua dignidade.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ressalta-se que, nesse contexto, em que pese o serviço prestado esteja precário e insuficiente, a rodovia “João Bebe Água” é de extrema importância para os sancristovenses e a proibição e/ou paralisação do tráfego do transporte coletivo em sua extensão traria enormes malefícios à população da cidade de São Cristóvão.

Dessa forma, em razão do iminente prenúncio de paralisação do fornecimento da prestação do serviço de transporte coletivo, sobretudo na rodovia “João Bebe Água”, é que se faz necessária a presente indicação para que seja afastada qualquer ameaça à plenitude do tráfego do transporte público coletivo em sua extensão, enquanto não for solucionado a problemática da instalação do Consórcio Metropolitano do Transporte Coletivo na grande Aracaju pelos órgãos e agentes competentes, tendo em vista os riscos e prejuízos que seriam causados à população de São Cristóvão, visto que muitos munícipes se utilizam de tal meio de transporte para sobreviver.

Posto isso, esperamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa Legislativa.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE

TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. Neto Batalha**, aprovou a **INDICAÇÃO N ___/2023**, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, **para que seja mantido o tráfego de transporte público coletivo na Rodovia “João Bebe Água” que interliga os municípios de Aracaju e São Cristóvão/SE.**

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2023.

Deputado Neto Batalha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em **08/11/2023 19:54**

Checksum: **F192E926AB79946D403D49A90ED4A5975097CC28F3230D5DC023DF13B4A22F83**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390034003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.